

Processo: 201800057001331

Interessado: Centrais de Abastecimento de Goiás S/A

Assunto: Licitação nº 005/2018 – Posto de combustíveis

**DESPACHO N° 071/2018** – Cumpridas as formalidades legais foi realizado sessão inaugural do certame em 10.12.2018, respeitado prazo do item nº 16.6 quanto a apresentação de impugnações aos termos do edital.

Ao final da sessão inaugural, após definição do melhor lance, verificação da efetividade da melhor proposta e exame dos documentos de habilitação, a licitante Mammot Combustíveis Eireli apresentou objeções aos documentos carreados pela empresa LCX Construções e Consultoria Eireli, protocolando dentro do prazo recursal suas razões acostadas aos autos às folhas nº 192/199, abrangendo documentação de proposta e qualificação, conforme Art. 59º da Lei Federal nº 13.303/2016.

A recorrida, Empresa LCX Construções e Consultoria Eireli apresentou, também dentro do prazo recursal, suas contrarrazões, estando inseridas nos autos às folhas nº 204/229.

A Comissão Permanente de Licitações em deliberação considerou que os poderes de representação alcançam exigência do item nº 07.05.02.2 do edital; que condenação em processo administrativo por conduta de servidor público não resulta em impedimento de licitar da pessoa jurídica que seja sócio; que a Constituição Federal admite efeitos quanto ao réu apenas após condenação; que Art. 54º da Constituição Federal determina impedimentos em contratar com a Administração Pública somente após a diplomação de candidato a cargo eletivo; que os documentos exigidos no item nº 08.04 quanto a qualificação econômica foram objetivamente atendidos; que não restou provado vínculo específico e objetivo entre licitantes; que a licitante LCX, fazendo uso da prerrogativa estabelecida na Lei Complementar nº 123/2006, apresentou Certidão de Débitos com a Fazenda Federal dentro do prazo de 5 dias úteis após declarado vencedor.



A Comissão Permanente de Licitações examinou documentos carreados aos autos e, após deliberação, manteve decisão por suas próprias razões.

Nos termos do artigo 109, §4º da Lei n.8666/93, e Art. 59º a 62º da Lei Federal nº 13.303/2016, encaminhem-se os autos à Presidência da CEASA-GO para decisão.

Comissão Permanente de Licitações/CEASA, em Goiânia, no vigésimo primeiro dia do mês de dezembro do ano 2018.

  
João Juarez Bernardes Junior

Presidente/CPL

  
Kleber Guedes Medrado

Membro

  
Josué Lopes Siqueira

Membro